



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CONTRATADA: LEMA TREINAMENTOS LTDA

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$3.289,00 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais).

DOCUMENTOS: Requisição ao Compras nº 006/2025, Razões da Contratação, Formalização da Demanda, Documentos da contratada (habilitação técnica, fiscal e jurídica, notas fiscais, proposta comercial, entre outros). Demais documentos dispensados conforme Decreto Municipal nº 3.415, de 29 de abril de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 371, conforme requisição 006/2025.

OBJETO: Inscrição para participação dos servidores Allan Pyetro de Melo de Souza, Claudia Zeni Teixeira, Francine Chequetto, Alecio da Silva, Marcos Raphael Batista Gonçalves, Elaine Cristina Medeiros, Gustavo Haeming Gerent, Maria Eduarda da Rosa Custódio, Thiago Pedro da Rosa, Ariana Vera da Rosa Tavares e Cleusa de Albuquerque Martins no curso “**CHATGPT para gestão e atendimento no RPPS**”, que ocorrerá dos dias 19 a 21 de Fevereiro de 2025, de forma remota, via Teams.

FIM QUE SE DESTINA: Participação dos servidores Allan Pyetro de Melo de Souza, Claudia Zeni Teixeira, Francine Chequetto, Alecio da Silva, Marcos Raphael Batista Gonçalves, Elaine Cristina Medeiros, Gustavo Haeming Gerent, Maria Eduarda da Rosa Custódio, Thiago Pedro da Rosa, Ariana Vera da Rosa Tavares e Cleusa de Albuquerque Martins no curso “**CHATGPT para gestão e atendimento no RPPS**”, tendo em vista que o objetivo principal do evento é ensinar os profissionais dos RPPS a utilizar o ChatGPT e outras ferramentas de Inteligência Artificial para melhorar a gestão interna, otimizar o atendimento e proporcionar respostas rápidas e precisas aos servidores, apresentando um programa desenvolvido para os profissionais de RPPS envolvidos na gestão e no atendimento ao público, que buscam soluções tecnológicas simples para melhorar seus processos rapidamente.



ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	UNID.	: Inscrição para participação dos servidores Allan Pyetro de Melo de Souza, Claudia Zeni Teixeira, Francine Chequetto, Alecio da Silva, Marcos Raphael Batista Gonçalves, Elaine Cristina Medeiros, Gustavo Haeming Gerent, Maria Eduarda da Rosa Custódio, Thiago Pedro da Rosa, Ariana Vera da Rosa Tavares e Cleusa de Albuquerque Martins no curso “ CHATGPT para gestão e atendimento no RPPS ”, que ocorrerá dos dias 19 a 21 de Fevereiro de 2025, de forma remota, via Teams.	R\$ 299,00	R\$ 3.289,00

PARTICIPANTES:

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA

ALECIO DA SILVA

CLAUDIA ZENI TEIXEIRA

MARCOS RAPHAEL BATISTA GONÇALVES



CLEUSA DE ALBUQUERQUE MARTINS

FRANCINE CHEQUETTO

MARIA EDUARDA DA ROSA CUSTÓDIO

THIAGO PEDRO DA ROSA

ELAINE CRISTINA MEDEIROS

ARIANA VERA DA ROSA TAVARES

GUSTAVO HAEMING GERENT

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o curso “**CHATGPT para gestão e atendimento no RPPS**”, que ocorrerá dos dias 19 a 21 de Fevereiro de 2025, de forma remota, via Teams, é organizado pela **LEMA TREINAMENTOS LTDA**

Considerando que a **LEMA TREINAMENTOS LTDA** tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Considerando a singularidade do objeto, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Assim, infere-se que o evento “**CHATGPT para gestão e atendimento no RPPS**”, ofertado pela **LEMA TREINAMENTOS LTDA**, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de treinamento para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

administrativo ou instrumento equivalente com a **LEMA TREINAMENTOS LTDA**, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a **LEMA TREINAMENTOS LTDA**, figura como potencial prestador.

Palhoça, 13 de fevereiro de 2025.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA
PRESIDENTE IPPA